



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Indicação	Nº <u>2354/21</u>
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____
<p>Indica ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde – SESAU, a necessidade de aquisição de instrumental cirúrgico para o Hospital João Paulo II, localizado no Município de Porto Velho – RO.</p> <p>O Parlamentar que ao final subscreve, nos termos dos artigos 146, inciso VII e 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, com cópia ao Secretário Estadual de Saúde – SESAU, a necessidade de aquisição de instrumental cirúrgico para o Hospital João Paulo II, localizado no Município de Porto Velho – RO.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação decorre da carência impertinente de instrumental cirúrgico no hospital em epígrafe, situação esta que vem gerando grande apreensão e insatisfação em toda a população, considerando o porte do hospital e que este atende pacientes de localidades diversas, apresentando fluxo intenso de pacientes que necessitam de cirurgias urgentes.</p> <p>Neste sentido, considerando o exposto, elevamos a importância da providência ora indicada, no sentido reestabelecer a disponibilidade de instrumentos essenciais para a realização de cirurgias no Hospital João Paulo II, tendo em vista que a carência destes materiais inviabiliza a execução de tratamentos necessários na unidade hospitalar.</p> <p>Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.</p> <p>Porto Velho – RO, 26 de janeiro de 2020.</p> <p>Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA PROS</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Indicação	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			_____

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,

Esta Indicação, com fulcro nos artigos 146, inciso VII c/c e 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar a necessidade de aquisição de instrumental cirúrgico para o Hospital João Paulo II, localizado no Município de Porto Velho – RO.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Em tempo, vale ressaltar que a presente indicação decorre da carência impertinente de instrumental cirúrgico no hospital em epígrafe, situação esta que vem gerando grande apreensão e insatisfação em toda a população, considerando o porte do hospital e que este atende pacientes de localidades diversas, apresentando fluxo intenso de pacientes que necessitam de cirurgias urgentes.

Neste sentido, vale destacar que, conforme Processo SEI n. 0036.502558/2019-36, a Secretaria Estadual de Saúde – SESAU adquiriu uma torre de vídeo cirurgia para o Hospital Estadual e Pronto Socorro João Paulo II. Ocorre, porém, que o equipamento até o presente momento não foi entregue, razão pela qual demonstra-se necessária a tomada de diligências para a efetiva concessão do material.

Outrossim, salienta-se que é de extrema urgência a disponibilização do equipamento para o hospital supracitado, principalmente, durante este período de pandemia, vez que garante a realização de procedimentos menos invasivos,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Indicação	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

o que representa uma série de benefícios aos pacientes como menor tempo de internação, menor risco de infecção e dor pós operatória.

Neste contexto, deve-se salientar a importância de informações e providências quanto a situação em destaque, tendo em vista que trata-se da garantia à saúde pública, sendo este um direito social, previsto pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º, conforme segue:

“Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (Grifo nosso)

Ademais, destaca-se o dever do Estado para com a saúde pública, citando os artigos 196 e 197 da Constituição Federal de 1988, conforme segue:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
Deputado Estadual Anderson Pereira

PROTOCOLO		Indicação	Nº _____ / _____
AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			

Assim, considerando o exposto, elevamos a importância da providência ora indicada, no sentido de realizar a aquisição de instrumental cirúrgico para o Hospital João Paulo II, localizado no Município de Porto Velho – RO

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.